

- RONALDO RECHE: Concurso C-125 da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, Cargo: Professor AD4, Nomeação em 06.12.2010.

- LUIS CARLOS COELHO DE OLIVEIRA: Concurso C-125 da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, Cargo: Professor AD4, Nomeação em 06.12.2010.

- SAFIRA DA SILVA LOURINHO: Concurso C-105 da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, Cargo: Professor AD4, Nomeação em 06.12.2010.

Belém, 29 de dezembro de 2010.

**TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193435**

Ato: 1385 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Término Vínculo: 25/10/2010

Tipo: Término de Vínculo de Servidor

Motivo: EXONERAÇÃO PEDIDO

Orgão: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

Servidor(es):

Concurso / JOSE EDSON DA SILVA LOPES (Administrador Escolar) / Proc.nº 2010/296737, Matr. nº. 5500230-2 <br

Ordenador: WILSON MODESTO FIGUEIREDO

**RESUMO DE PORTARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193664
TRANSFERÊNCIA DE FÉRIAS**

PORTARIA Nº. 0413/2010-DAF/SEAD DE 29/12/2010

Nome: ANA LUCI FREITA VAZ, Id. Funcional nº 566/1

Cargo/Lotação: Administrador - DGL/SEAD

Período: De: 27/12/2010 a 25/01/2011

para 10/01/2011 a 08/02/2011

TRANSFERÊNCIA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 0414/2010-DAF/SEAD DE 29/12/2010

Nome: MARIA EDNA CRESPO DA, Id. Funcional nº 1457/1

Cargo/Lotação: Administrador - DGL/SEAD

Período: De: 27/12/2010 a 25/01/2011

para 10/01/2011 a 08/02/2011

**PORTARIA Nº. 1.433/2010-GS/SEAD, DE 29 DE
DEZEMBRO DE 2010.**

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193621

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental publicado no Diário Oficial nº. 31.484 de 17/08/2009 e ainda, CONSIDERANDO os termos constantes no Processo nº 2010/303763 de 20.126.2010.

RESOLVE:

REDISTRIBUIR, "ex-offício", da Escola de Governo do Estado do Pará – EGPA para o Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN, a servidora TÂNIA MARIA DA SILVA COSTA, Id. Funcional nº 4545/1, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, a contar de 30/12/2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 DE DEZEMBRO 2010.

WILSON MODESTO FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Administração

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO ESTADO

**RESOLUÇÃO DO CONAD Nº 09, DE 28 DEZEMBRO DE 2010
DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO FUNDO
DE RESERVA FINANCEIRA COM RECURSOS PRÓPRIOS DO IASEP.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – IASEP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO a reestruturação organizacional do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará – IASEP, ocorrida com a promulgação da Lei nº 7.290, de 24 de julho de 2009 e da Lei nº 7.379 de 08.02.2010;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 08/2010 que demonstra a margem líquida em série histórica compatível com a constituição de provisão técnica e apresenta subsídios fáticos para constituição do Fundo de Reserva Financeira do IASEP;

CONSIDERANDO que a manutenção de recursos próprios estabelece a garantia implantação do Fundo de Reserva Financeira com critérios a ser observada em Unidade Gestora para o acompanhamento e utilização dos recursos representa um avanço na consolidação do IASEP;

CONSIDERANDO os subsídios indicados no acompanhamento da arrecadação e das despesas para a constituição da reserva técnica financeira em conta de provisão técnica.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a constituição de Unidade Gestora para implantação do Fundo de Reserva Financeira com recursos próprios mínimos, observado os termos da Lei nº 7.290, de 24 de julho de 2009, que assegure a liquidez e atendimento de demandas dos segurados evitando situações de risco no

equilíbrio financeiro do IASEP.

Art. 2º DETERMINAR que a direção do IASEP institua dois servidores efetivos, técnicos de nível superior na condição de gestores do Fundo de Reserva Financeira, com a nomeação em cargo de assessoramento, devendo os mesmos zelar pelo acompanhamento e utilização dos recursos baseados em critérios estabelecidos.

Parágrafo único: Os gestores do Fundo de Reserva Financeira deverão apresentar relatório quadrimestral ao ordenador de despesas do IASEP e ao CONAD

Art. 3º ADOTAR a reserva técnica financeira com observância da margem líquida anual, dependência operacional e constituição de provisões técnicas para minimizando os riscos de insolvência.

Art. 4º DETERMINAR que a construção de reserva técnica financeira com os recursos próprios será realizado em aplicação e investimentos somente em Bancos estatais.

Art. 5º DETERMINAR os critérios para recompor depósitos anuais a contar de 2011, com as seguintes receitas:

I. 30% do Saldo financeiro anual positivo oriundo da diferença entre a receita fixada e as despesas diretas e administrativas da saúde e do repasse do fundo da assistência social, vão compor o Fundo de Reserva;

II. Eventuais repasses ou subsídios obtidos do Tesouro, bem como os bens ou valores havidos por qualquer título e rendas eventuais, inclusive as decorrentes de leilão;

III. 20% do resultado das aplicações financeiras dos recursos do IASEP.

Art. 6º DETERMINAR que a utilização de recursos do Fundo de Reserva Financeira do IASEP depende de aprovação do Conselho de Administração com base nos seguintes critérios:

- 40% do saldo a utilizar com os compromissos da folha de pagamento dos servidores do IASEP mediante situação de mínimo de 06 meses consecutivos de desequilíbrio financeiro.

- 20% do saldo a utilizar com custeio de despesas advindas de sinistralidade em saúde constituída de agravos e risco iminente e inevitável (Epidemias, etc.).

- 40% do saldo a utilizar com custeio de despesas em credenciados após auditoria e conferência administrativa das faturas mediante situação de mínimo de 10 meses consecutivos de desequilíbrio financeiro.

Art. 7º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

José Júlio Ferreira Lima

Presidente do Conselho de Administração do IASEP, em exercício.

**RESOLUÇÃO DO CONAD Nº 10, DE 28 DEZEMBRO DE 2010
DISPÕE DAS NORMAS RELATIVAS AO FUNCIONAMENTO DO
IASEP PARA ASSEGURAR A GESTÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA
- PLANO ASSIST, COM SERVIÇOS EM SAÚDE E BENEFÍCIOS
SOCIAIS COMO ESTABELECIDOS PELA LEI Nº 7.379, DE 08 DE
FEVEREIRO DE 2010.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – IASEP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSTITUI A PRESENTE RESOLUÇÃO COM O REGULAMENTO DA LEI Nº 7.379, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010.

**CAPÍTULO I
NORMAS GERAIS**

Art. 1º Este Regulamento institui regras relativas ao funcionamento do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IASEP para certificação da gestão apropriada de serviços na área da saúde e de benefícios sociais para a proteção social de servidores públicos disposto pela Lei Nº 7.379 de 08.02.2010.

§ 1º O Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IASEP é um sistema contributivo com adesão de caráter facultativo;

§ 2º O Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IASEP estabeleceu o Plano de Assistência - Plano Assist, como base da política de Seguridade Social no âmbito do serviço público estadual que abrange a assistência saúde e assistência social destinado aos segurados titulares e seus dependentes, procedentes do serviço público estadual da ativa e os inativos da Administração Direta, de quaisquer dos Poderes do Estado do Pará, suas Autarquias e Fundações, aos militares ativos e inativos, aos ocupantes exclusivamente de Cargos em comissão e funções temporárias, seus dependentes; os pensionistas do Regime Próprio de Previdência do Estado do Pará, mediante adesão facultativa dos interessados, disciplinando seus benefícios e o respectivo custeio;

§ 3º As normas, limites, condições e carências estabelecidas neste Regulamento serão revistos e alteradas sempre que necessários à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do IASEP por meio de apreciação e decisão homologadas em Resolução do Conselho de Administração do IASEP;

§ 4º Os empregados ativos e inativos das sociedades de economia mista e empresas públicas estaduais e as organizações sociais que prestam serviços ao Governo do Estado, é igualmente facultada a adesão ao IASEP mediante avaliação prévia por parte do IASEP, consubstanciado em parecer do controle interno e

aprovação do Conselho de Administração, cuja arrecadação terá regulamento próprio.

§ 5º Fica terminante impedida à realização de despesas com serviços na área da saúde e benefícios sociais para pessoas a qualquer título, sendo a cobertura destinada aos segurados do IASEP.

**CAPÍTULO II
DOS SEGURADOS**

Art. 2º São segurados do IASEP:

I – Na qualidade de segurados titulares do IASEP:

a) os servidores ocupantes de cargos efetivos do Poder Executivo, incluindo sua administração direta, autárquica e fundacional, dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público Estadual, dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios;

b) os Juízes e Desembargadores do Poder Judiciário Estadual, membros do Ministério Público Estadual, do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios;

c) os militares ativos, da reserva remunerada e os reformados do Estado, os servidores inativos, os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração e os ocupantes de funções temporárias;

d) os empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado e Organizações Sociais que aderirem ao IASEP nos termos deste Regulamento;

e) os pensionistas do Regime Próprio de Previdência Estadual;

II – Na qualidade de segurados dependentes do IASEP:

a) cônjuge, companheira (o), na constância do casamento ou união estável e companheiros de união homo-afetiva;

b) filhos solteiros não emancipados, de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos;

c) filhos maiores inválidos ou absolutamente incapazes, solteiros, com a devida comprovação pericial;

d) enteado, desde que comprovadamente esteja sob a dependência do segurado titular;

e) menor tutelado, desde que comprovadamente resida com o segurado titular e deste dependa economicamente;

f) filhos até vinte e quatro anos de idade, desde que solteiros e sem renda própria, com contribuição adicional ao IASEP, na forma do Art. 5º, inciso II, letra "f";

g) pais, desde que não percebam, conjuntamente, renda própria superior a dois salários mínimos, com contribuição adicional ao Plano Assist, na forma do art. 5º, inciso II, letra "g";

h) menor sob guarda com decisão judicial;

§ 1º Considera-se companheiro(a) a pessoa que, não sendo casada, mantém união estável com o(a) segurado(a) titular solteiro(a), viúvo(a), separado(a) judicialmente, divorciado(a) ou separado(a) de fato, desde que habitem sob o mesmo teto, perfazendo núcleo familiar.

§ 2º Equipara-se à condição de companheira ou companheiro, de que tratam o inciso II, alínea "a" deste artigo, os parceiros do mesmo sexo que mantenham relacionamento de união estável, aplicando-se para configuração desta união, no que couber, os preceitos legais reguladores da união entre parceiros de diferentes sexos.

§ 3º É facultado ao dependente do segurado do IASEP que vier a falecer proceder provisoriamente a manutenção da sua inscrição no IASEP, na qualidade de pensionista provisório, mediante comprovação de tramitação no IGPREV de processo de concessão de pensão em seu favor, devendo recolher aos cofres do IASEP o valor de sua contribuição, e o percentual da contribuição patronal.

§ 4º A inscrição do pensionista provisório no IASEP, prevista no parágrafo anterior se prolongará até conclusão do processo de concessão de pensão, transformando-se em inscrição permanente em caso de deferimento do referido benefício.

§ 5º Caso seja indeferido o processo de concessão de pensão no IGPREV, o segurado não poderá permanecer filiado ao IASEP.

§ 6º O dependente do segurado identificado na alínea "d", equipara-se ao filho para todos os efeitos deste Regulamento.

§ 7º É assegurado ao segurado pensionista inscrever os filhos até vinte e quatro anos de idade, na forma prevista na letra "f" deste Artigo.

Art. 3º No ato da inscrição no IASEP deverá ser apresentado:

I - para cônjuge:

a) certidão de casamento;

b) carteira de Identidade e CPF;

II - para os filhos solteiros não emancipados, de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos,

a) certidão de nascimento e, em caso de adoção, termo de adoção;

III - para filhos maiores inválidos ou absolutamente incapazes:

a) certidão de nascimento do dependente;

b) Laudo Pericial, fornecido pela perícia Oficial do Estado, atestando a invalidez do dependente ou sentença judicial que declare a invalidez;

IV - para o enteado:

a) certidão de nascimento de enteado;

b) certidão de casamento do segurado titular com o cônjuge